



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 278/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO
Presidente da Fundação Cultural Cidade de
Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: Menina Pequena Produções | Valdelito do Nascimento Santos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO (A) ARTISTA Paraxaxá JÁ CADASTRADO (A) NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU N.º 004/2025, COM VALOR PREVIAMENTE DEFINIDO NO CREDENCIAMENTO, PARA APRESENTAÇÃO NO FORRÓ CAJU – PALCO GERSON FILHO, NO DIA **25/06/2025**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 10.000,00;

DATA DO EVENTO: 25/06/2025.

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 19h00

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 1 HORA E 10 MINUTOS

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista Paraxaxá já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

FUNCAJU nº 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, para apresentação no Forró Caju 2025, no dia **25/06/2025**.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação de Menina Pequena Produções, titular do CNPJ 33567780000105 representante legal da Paraxaxá, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

2.2 - O Forró Caju é um marco na história dos Festejos Juninos da capital sergipana, com grande relevância tanto para a população, quanto para a economia local. No que se refere à inovação, o evento apresenta formatos cada vez mais tecnológicos, palcos modernos, sonorização e iluminação de qualidade, segurança e conforto para a sociedade.

2.3 Em 2001, o Forró Caju se consolidou como uma das maiores festas de Sergipe e do Brasil. A partir daí, a riqueza das tradições culturais de Aracaju foram apresentadas aos brasileiros e chegou-se ao formato atual de um mega evento, com estrutura de ponta, grandes palcos, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional e internacional.

2.4 O evento arrasta multidões e proporciona dias de muita alegria e diversão. Considerada a maior festa do estado de Sergipe, o evento conta com bares, camarotes e um palco gigantesco que sedia shows de grandes artistas, em um espaço amplo e seguro.

2.5 Para alcançar esses objetivos, a contratação de atrações artísticas de artistas locais e de renome regional é fundamental. A presença de artistas locais para compor a programação do Palco Gerson Filho contribui significativamente para a visibilidade e o sucesso do evento, atraindo um público maior e gerando um impacto positivo na economia local.

2.6 Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, proporcionando a geração de renda para as famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.7 A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. No presente caso, contudo, afigura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.8 Seguindo o movimento contemporâneo dos festejos juninos, convidamos [ATRAÇÃO], conhecido por seu forró autêntico, para realizar uma apresentação artística no **Palco Gerson Filho**. O forró autêntico é uma forma tradicional do forró, um gênero musical e de dança típico do Nordeste do Brasil. A expressão "FORRÓ AUTÊNTICO" faz referência às origens do forró nas regiões interioranas e serranas do sertão nordestino, e também ao uso de instrumentos acústicos e simples.

2.9 É um grupo musical sergipano que se destaca na cena do forró tradicional, especialmente no estilo pé de serra. Com uma carreira consolidada, o grupo é conhecido por suas apresentações enérgicas e pela preservação das raízes culturais nordestinas.

Paraxaxá

Lito Nascimento, um nome bastante conhecido em nosso território sergipano. Um musicista nato, Baiano Guerreiro com alma sergipana fez e faz historia todos festejos da cultura musical. Em cima do trio elétrico desde os bom tempos de Tapajós, Lito Nascimento sabe o que é musica boa. Com sua irreverência ao tocar lindos instrumentais e solar com sua potente guitarra baiana, ele, com toda sua energia trouxe consigo a Banda Água de Cheiro , com mais 20 anos de carreira da banda, dando brilho há vários estilos musicais, ao exemplo do Forró Caju, Rasgadinho, nossa folia Aracajuana, assim como nos interiores do Estado: Neopolis, Pirambu , Estância, Areia Branca e muito mais. E claro, que como todo ano se faz presente , Lito Nascimento, envolve a todos com seu repertório musical do antigo ao atual.

Além da Banda Agua de Cheiro, Lito Nascimento toca seu projeto musical com o grupo de Chorinho, MPB e Samba Socoisanossa. Com seus projetos musicais ele insere no contexto o seu maior talento com a Guitarra Baiana, solando qualquer estilo musical com irreverência e paixão. Afinal, paixão pela musica é o que define e descreve sonoramente Lito Nascimento desde seus 13 anos de idade, levando as cordas de violão, guitarra, bandolim, e guitarra baiana a sua profissão com total vocação. Hoje, ele carrega em sua historia musical, 50 anos de carreira, cheios de sonhos, instrumentais, composições e transmissão de alegria para seu povo.

Em meados de 1968-1969, dando canjas com a orquestra Os Turunas. Lito começou a tocar profissionalmente com a banda de baile Os milionários. Os instrumentos que do inicio da carreira foram a Guitarra Baiana e o Guitarrão. Nascido em Alagoinhas –BA viu seu mundo na musica em cima do trio eletrico que por conta do músico Almério Machado. Ele tocava Guitarra Baiana no Trio Elétrico Marajós, também era colega do Velho Miro,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

querido pai de Lito , que tocava Cavaquinho e juntava-se com outros músicos e amigos para tocar em rodas de choro em Alagoinhas. Foi para Salvador Aprendeu com Almério a tocar alguns frevos do saudoso Roberto Tapajós, grande solista. Durante esse período foi apresentado ao pessoal do Trio Marajós, conseqüentemente, dando as canjas, conheceu Orlando Campos de Souza o Seu Orlando do Trio Elétrico Tapajós e toda sua moçada. Os Trios Elétricos dos quais fez parte foram o Trio Elétrico Tupinambás, de São Sebastião do Passé – BA; Trio Elétrico Tapajós, Trio Elétrico Novos Bárbaros e por último, já aqui em Aracaju-SE, Trio Elétrico Tribunal e o Trio Elétrico Atalaia. ”

“Alguns LP’s com o Trio Tapajós, em 1980, quando gravamos um LP bastante vendido e conhecido naquela época, de título Avecaetano, contava com a participação de Luiz Caldas, Jota Morbeck, Anton Schutz e sempre com uma seleção de bons músicos, como: Levi Pereira (Ex “Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar e hoje, ex “Banda Asa de Águia), Melo, Nilson, Nanuta, Eduardo Escurinho, Maurilinho, Tião e tantos outros. Em 1988 gravei um LP com o Trio Elétrico Novos Bárbaros que levou o nome de Novos Bárbaros, já em 2001 gravei, ainda junto dos Novos Bárbaros, o disco Tribarbarizando a Praça, com participações de Buck Johny, Djalma Oliveira, Profeta, Paulinho Camafeu, Jorginho, Lu e muitos outros bons músicos”. (Palavras de Lito Nascimento em entrevista ao Jornal Infonet <https://infonet.com.br/blogs/litocando-o-som/>)

2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU na Linguagem: MÚSICA, GRUPO MUSICAL 4 - R\$ 10000,00, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do (a) cantor (a) Paraxaxá dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU Credenciamento nº 004/2025.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no **“FORRÓ CAJU 2025 – PALCO GERSON FILHO”** terá a capacidade de promover o lazer e diversão dos assistidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Contribuindo para a recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade e de saúde mental comprometida.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação do artista junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU.

4 – DO PREÇO OFERTADO

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de 10000, conforme Linguagem: MÚSICA GRUPO MUSICAL 4 - R\$ 10.000,00

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso IV:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

**FABRICIO OLIVEIRA AQUINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2D8-ABC0-489A-40B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA AQUINO (CPF 045.XXX.XXX-37) em 20/06/2025 11:47:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 20/06/2025 11:49:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B2D8-ABC0-489A-40B2>